



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.554 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA SOCIAL E DE EMERGÊNCIA, DENOMINADO ‘FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO – FETT’, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, no âmbito do Município, programa social denominado “Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT”, para atender necessidade de excepcional interesse público, destinada a promover a limpeza e manutenção das vias públicas e execução de outras tarefas correlatas, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão-de-obra desempregada, com contratação de pessoal visando a prestação de serviços à municipalidade, através das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Projetos e Obras Públicas, na execução de serviços emergenciais de limpeza e de utilidade pública.

Parágrafo único. Para a prestação dos serviços, o pessoal contratado para a FETT executará, precipuamente, as tarefas manuais, que exigem esforço físico, a saber:

- I - mutirões de limpeza em terrenos de propriedade do Município, construções, praças e jardins;
- II - atividades de conservação de vias, limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais;
- III - atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- IV - plantio de árvores;
- V - atividades de retirada de entulhos de terrenos baldios;
- VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente lei complementar, sob orientação das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Projetos e Obras Públicas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.554 - fl. 2 /

Art. 2º. A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que comprovarem tal condição.

§ 1º. Considerando o caráter social da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, para nela inscrever-se deverá o interessado:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III - estar desempregado há pelo menos seis meses;
- IV - não estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada;
- V - residir no município de Poços de Caldas há mais de dois anos;
- VI - estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VII - estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- VIII - não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;
- IX - não ser aposentado, nos termos do artigo 40, I a III, da Constituição Federal e nem estar em idade que permita aposentadoria compulsória;
- X - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência que impeça o exercício das atividades inerentes à função a que concorre.

§ 2º. As inscrições para a FETT somente se efetivarão mediante a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

- I - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - rescisão contratual do último emprego, para comprovação da condição de desempregado;
- III - comprovação de residência no Município de Poços de Caldas há mais de 2 (dois) anos;
- IV - comprovação de dependentes;
- V - declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda;
- VI - declaração de que atende, plenamente, às exigências dos incisos I, IV, VI, VII, VIII, IX e X do § 1º do art. 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.554 - fl. 3 /

§ 3º. O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por servidores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para realizar o processo de recrutamento e seleção.

§ 4º. Não poderá ser inscrito na FETT mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.

Art. 3º. As vagas estabelecidas para a FETT serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

- I - tempo de desemprego;
- II - responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes não economicamente ativos;
- III - estado civil, prevalecendo o casado sobre o solteiro;
- IV - idade, prevalecendo o mais velho;
- V - comprovação de ser arrimo de família.

Art. 4º. As contratações de pessoal, nos termos do art. 1º da presente lei, serão feitas com base no artigo 443, § 1º, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. O prazo de duração da FETT será de 90 (noventa) dias.

§ 1º. O contrato para a FETT poderá ser rescindido:

- I - se constatada qualquer falsidade em quaisquer das informações constantes do artigo 2º e §§1º e 2º, desta lei;
- II - caso se encerre as atividades da FETT antes do prazo estipulado, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. Pela prestação dos serviços, será pago aos trabalhadores contratados para a FETT, um salário mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Os empregos de que trata a presente lei são classificados como de Serviços Gerais de Caráter Emergencial – SG/CE-CLT.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.554 - fl. 4 /

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas é responsável pelo processo de recrutamento e seleção para a FETT, estabelecida na forma desta lei.

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Far-se-á ampla divulgação desta lei através dos órgãos de imprensa e em locais públicos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de trinta dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal